



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 8791/98*

**DECRETO Nº 8.653, DE 07 DE abril DE 1998**

Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado PARQUE D. PEDRO I. Bairro São Gonçalo

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 30.837/96.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento PARQUE D. PEDRO I. face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "PARQUE D. PEDRO I"
- II - Localização do Loteamento: Bairro São Gonçalo
- III - Denominação do Loteador: INCORPORADORA E IMOBILIARIA INTEGRAL S/A/
- IV - Composição: 7 Quadras e 145 Lotes.
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três - ZH3 e Zona Industrial - ZI
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso residencial e industrial
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 34.054.42 metros quadrados:
  - b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 13.926.76 metros quadrados:
  - c) Áreas destinadas a área institucional: 7.050.47 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro)



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

meses. foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 30.837/96. devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes:
- b) Abertura de vias públicas. praças. jardins. áreas paisagísticas e respectiva arborização:
- c) Terraplenagem e Drenagem:
- d) Colocação de guias e sarjetas:
- e) Rede de escoamento de águas pluviais:
- f) Rede de Abastecimento de água potável:
- g) Rede de esgoto sanitário:
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas:
- i) Posteamto e Eletrificação.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto. será realizado o registro da hipoteca. por instrumento público. lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté. no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté. sem ônus para a Municipalidade. onde foram hipotecados seguintes lotes: lotes 06 a 19 da quadra B. lotes 01 a 07 da quadra C. lotes 01 a 19 da quadra D e 01 a 36 da Quadra E.

**ARTIGO 4º** - Os imóveis. ora hipotecados. não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 5º** - Os lotes 01 a 04 da Quadra A e os lotes 01 a 24 da Quadra B. destinam-se exclusivamente para o Uso Industrial. Comercial e de Serviços.

**ARTIGO 6º** - Deverá constar do Contrato Padrão a ser depositado no Cartório de Registro de Imóveis local e da Escritura Pública correspondente. o disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 7º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará. em todas as fases. o comparecimento do engenheiro da

*AM* *RAW*



000084

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Prefeitura. para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras. bem como do cumprimento adequado dos projetos.

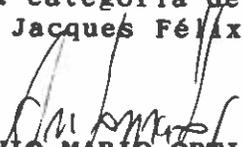
**ARTIGO 8º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes. ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos. inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica

**ARTIGO 9º** - Integram o presente decreto todos os projetos. memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 30.837/96.

**ARTIGO 10** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

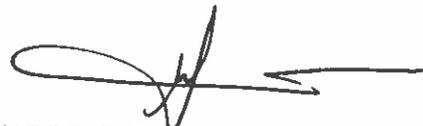
**ARTIGO 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté. aos 07 de abril de 1998.  
353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté. por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Area Técnico Legislativa. aos 07 de abril de 1998.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA**